



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 201940600915 Distribuição: 07/06/2019
Número Único: 0030062-86.2019.8.25.0001 Competência: Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito
Classe: Procedimento Comum Fase: POSTULACAO
Situação: Andamento Processo Principal: *****
Processo Origem: *****

Assuntos

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita
 - DIREITO DO CONSUMIDOR - Cláusulas Abusivas
 - DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

Dados das Partes

Requerente: JAMISON PEREIRA DE SOUZA

Endereço: Avenida Contorno

Complemento: Lot. Bom Viver

Bairro: -

Cidade: RIO REAL - Estado: BA - CEP: 48330000

Advogado(a): RUDSON FILGUEIRAS BARBOSA 5958/SE

Requerido: CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDENCIA S A

Endereço: Avenida Barão de Maruim

Complemento:

Bairro: Centro

Cidade: Aracaju - Estado: SE - CEP: 49010340



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Processos Apenasdos:

--

Processos Dependentes:

--



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

PROCESSO:

201940600915

DATA:

07/06/2019

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201940600915, referente ao protocolo nº 20190607133702843, do dia 07/06/2019, às 13h37min, denominado Procedimento Comum, de Assistência Judiciária Gratuita, Cláusulas Abusivas, Invalidez.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ACIDENTE DE
TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU -SE.**

JAMISON PEREIRA DE SOUZA, brasileiro, maior, solteiro, portador do RG nº 13.360.933-23 SSP/BA e CPF nº 041.074.305-45, filho de Jose Ribeiro de Souza e Josefa Pereira de Souza, nascido em 22/06/1988, residente e domiciliado no Lot. Bom Viver AV. Contorno, Nº 41, no Município de Rio Real - BA, CEP: 48.330-000, por seu advogado infrafirmado ut instrumento de mandato em anexo, doc. 01, com endereço profissional para recebimento de notificações aposto no rodapé desta lauda, vem, mui respeitosamente perante V. Exa., propor

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT)

contra a **Capemisa Seguradora de Vida E Previdência S/A**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF 08.602.745/0001-32, estabelecida na Avenida Barão de Maruim, 652 - Loja da Frente, Centro - Aracaju – SE, CEP: 49010-340, Tel: 0800 723-3030 / 4000-1130, pelos fatos e fundamentos a seguir:

I – PRELIMINAR

Da justiça gratuita

Preliminarmente requer a concessão dos benefícios da gratuidade da justiça, porquanto se trata de pessoa que na tem condições de arcar com as custas processuais sem comprometer o sustento próprio e de sua família, estando enquadrado no que dispõe a Lei 1.060/50.

Da solidariedade entre as seguradoras DPVAT geridas pela Líder Seguradora

No que tange a legitimidade passiva do Réu não há que se discutir ante entendimento solidificado na jurisprudência dominante que afirma a solidariedade entre as seguradoras consorciadas, vejamos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. RECURSO CONTRA DECISÃO QUE CONDENOU A AGRAVANTE NO PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT, NO VALOR DE 40 SALÁRIOS MÍNIMOS. ALEGAÇÃO DE ILEGITIMIDADE DE PARTE AD CAUSAM POR NÃO HAVER INTEGRADO A AÇÃO DE CONHECIMENTO QUE CERTIFICOU O DIREITO. REJEITADA. AS SEGURADORAS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO SÃO OBRIGADAS A SUPORTAR O RISCO DO NEGOCIO JURÍDICO ENTABULADO, QUAL SEJA, PAGAR O VALOR DO SEGURO, QUANDO REQUERIDO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT PODE SER REQUERIDO A QUALQUER DAS SEGURADORAS QUE INTEGRAM O CONSÓRCIO. RECURSO IMPROVIDO. "A jurisprudência é sólida em afirmar que as seguradoras integrantes do consórcio do Seguro DPVAT são solidariamente responsáveis pelo pagamento das indenizações securitárias, podendo o beneficiário cobrar o que é devido de qualquer uma delas. (REsp 1108715 / PR 2008/0283386-8; Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO; DJe 28/05/2012)"

(TJ-BA - AI: 03040081520128050000 BA 0304008-15.2012.8.05.0000, Data de Julgamento: 19/11/2012, Primeira Câmara Cível, Data de Publicação: 06/08/2013) (grifei)

II - DOS FATOS

Conforme observa-se de Boletim de Acidente de Transito e documentos médicos (Prontuários, Laudos e Exames) em anexo, o Autor em 07/08/2018, em uma motocicleta colidiu frontalmente com um automóvel, caindo ao chão **ocasionando fratura dos ossos da tíbia e fíbula esquerda, submetendo-se a procedimento cirúrgico com fixação de placa metálica e pinos gerando perda anatômica e funcional parcial definitiva em MIE.**

Ocorre que o referido sinistro resultou na anquilose de um dos membros inferiores, inclusive incapacitando o Autor para suas atividades laborais habituais definitivamente.

Fora feito requerimento de pagamento do seguro DPVAT contudo somente foi pago o valor de **R\$ 2.362,50 (Dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).** (Sinistro 3180539662).

Como sequelas resultou em perda anatômica e funcional parcial definitiva de um dos membros inferiores de repercussão intensa, sendo que o valor a ser pago deveria corresponder a 70% (setenta por cento) do total do seguro x 75% (setenta e cinco por cento) conforme Tabela prevista na Lei 6.194/74, incluída pela Lei 11.945/2009.

Assim, ante o pagamento a menor do premio, busca o Autor a Justiça para ver sacramentado seu direito sendo pago a diferença do valor devido.

III - DO DIREITO

O Seguro DPVAT foi criado no ano de 1974 pela Lei Federal nº 6.194/74, modificada pelas Leis 8.441/92, 11.482/07 e 11.945/09, que determina que todos os veículos automotores, paguem anualmente uma taxa que garante, na ocorrência de acidentes, o recebimento de indenização tanto no caso de ferimento quanto no caso de morte.

Em conformidade com o art. 3º da lei nº. 6.194/74, os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar.

Os documentos anexados nesta exordial provam de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito, bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente, fazendo jus à parte autora ao recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74.

No caso em tela resta evidente que o Autor sofreu sérias lesões que resultou perda anatômica ou funcional completa conforme art. 3º, §1º, I da Lei 6.194/74.

Ou seja, mediante simples prova do acidente e dos danos decorrente, independentemente da existência de culpa. Quanto aos documentos exigidos, conforme descreve o §1º do art. 5º da Lei 6.194/74, **necessário tão somente à ocorrência policial registrada pelo órgão policial competente, já que no caso em tela não houve óbito.**

Veja que a lei não diz se o Boletim de Ocorrência deve ser comunicado ou não, exige-se o Boletim de Ocorrência OU Certidão de Ocorrência. É ônus da Seguradora fazer prova de que as informações contidas no Boletim de Ocorrência, ou na Certidão de Ocorrência, não são verdadeiras, se assim por ventura alegar.

Além do Boletim de Ocorrência, outros documentos juntados pela parte autora, corroboram a veracidade das declarações expostas no BO. Portanto, o conjunto probatório, atesta o fato como verdadeiro.

Veja Excelência, que a parte autora cumpriu o determinado pelo Artigo 333, I do Código de Processo Civil, pois junta documentos comprovando suas alegações (BOLETIM DE OCORRÊNCIA, conforme art. 5º da Lei 6.194/74, §1º, a', além da documentação médica hospitalar).

IV - DA PERÍCIA

Observando-se as particularidades da causa, bem como a desarmonia da teoria da prova adotada pelo CPC com relação ao modelo constitucional pautado no direito fundamental de acesso a justiça tem-se destacado e ganhado espaço na doutrina nacional a Teoria da Distribuição Dinâmica do Ônus da Prova, que indica um modelo de distribuição pautado na dinâmica da própria relação jurídica processual em análise, podendo-se a ela se ajustar, com o fim de melhor atender às especificidades da causa em concreto. Nesse sentido o julgado do E. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul:

"AGRAVO INTERNO. SEGUROS. AÇÃO DE COBRANÇA. DPVAT.
ADIANTAMENTO. HONORÁRIOS DO PERITO. TEORIA DAS CARGAS
PROCESSUAIS DINÂMICAS. REGRA PROCESSUAL QUE TRATA DO
ENCARGO DE ANTECIPAR AS DESPESAS PARA PRODUÇÃO DE
PROVA NECESSÁRIA A SOLUÇÃO DA CAUSA. HONORÁRIOS.
VALOR. ADEQUAÇÃO. TERMO DE COOPERAÇÃO.
INAPLICABILIDADE. PRINCÍPIOS DA BOA FÉ E DA
SOLIDARIEDADE NA BUSCA DA VERDADE REAL. 1.
Preambularmente, cumpre destacar que é aplicável ao caso dos autos a teoria das cargas processuais dinâmicas, uma vez que as partes não se encontram em igualdade de condições para a coleta probatória pretendida, *in casu* levantamento técnico, existindo óbice para a realização desta em face da hipossuficiência da parte demandante importar na delonga desnecessária da solução da causa, o que atenta aos princípios da economia e celeridade processo. 2. Note-se que a teoria da carga dinâmica da prova parte do pressuposto que o encargo probatório é regra de julgamento e, como tal, busca possibilitar ao magistrado produzir prova essencial ao convencimento deste para deslinde do litígio, cujo ônus deixado à parte hipossuficiente representaria produzir prova diabólica, isto é, de ordem negativa, ou cuja realização para aquela se tornasse de difícil consecução, quer por não ter as melhores condições técnicas, profissionais ou mesmo fáticas, sejam estas de ordem econômico-financeira ou mesmo jurídica para reconstituir os fatos. 3. Aplica-se a teoria da carga dinâmica probatória, com a inversão do ônus de suportar o adiantamento das despesas com a produção de determinada prova, com base no princípio da razoabilidade, ou seja, é aceitável repassar o custo da coleta de determinada prova a parte que detém melhor condição de patrocinar esta, a fim de se apurar a verdade real e obter a almejada justiça. 4. Releva ponderar que a dinamização do ônus da prova será aplicada quando for afastada a incidência do artigo 333 do código de processo civil por inadequação, ou seja, quando for verificado que a parte que, em tese,

está desincumbida ao ônus *probandi*, pois não possui as melhores condições para a realização de prova necessária ao deslinde do feito. 5. Assim, a posição privilegiada da parte para revelar a verdade e o dever de colaborar na consecução desta com a realização da prova pretendida deve ser evidente, consoante estabelecem os artigos 14, I, e 339, ambos do código de processo civil, pois se aplica esta regra de julgamento por exceção, a qual está presente no caso dos autos, pois a parte demandada conta com melhores condições jurídicas e econômicas de produzir tal prova, pois se trata de seguradora especializada neste tipo de seguro social. 6. **No presente feito não merece guarida à pretensão da parte agravante, uma vez que o art. 333 do código de processo civil estabelece que os honorários do perito serão pagos antecipadamente pela parte que houver requerido o exame técnico, ou pelo autor, quando pleiteado por ambas as partes ou determinado de ofício pelo juiz, desde que aquela regra geral não importe em dificultar a realização da prova pretendida ou retardar a solução da causa, o que autoriza a inversão do encargo de adiantar o montante necessário a produção da prova pretendida.** 7. Destaque-se que mesmo a perícia sendo determinada de ofício pelo magistrado é possível a inversão do encargo de adiantamento dos honorários de perito, desde que atendidas às condições atinentes a teoria da carga dinâmica da produção probatória. 8. Frise-se que a teoria da carga dinâmica da prova ou da distribuição dinâmica do ônus da prova é regra processual que visa definir, qual parte suportará os custos do adiantamento das despesas para realização de determinada prova necessária a solução do litígio no curso do feito, dentre as quais os honorários periciais. Logo, não há prejuízo a qualquer das partes com esta medida de ordem formal, pois a prova em questão irá servir a realização do direito e prestação de efetiva jurisdição, com a apuração de verdadeira reconstituição dos fatos discutidos, o que interessa a todos para alcançar a pacificação social. 9. Cumpre ressaltar, também, que antes da realização da perícia os honorários são fixados provisoriamente, a fim de ser dado início a avaliação técnica pretendida, contudo, por ocasião da decisão final, o magistrado pode estabelecer em definitivo aquela verba de sucumbência em patamar superior ao inicialmente feito, de acordo com o princípio da proporcionalidade e grau de complexidade do exame levado a efeito, atribuindo o pagamento daquela à parte sucumbente na causa. 10. Assim, devem ser mantidos os honorários definitivos fixados em dois salários mínimos, caso sucumbente a demandada. 11. No entanto, como a perícia foi postulada por ambas as partes, os honorários de adiantamento caso devessem ser alcançados pelo estado, de acordo com os limites impostos no ato nº 051/2009-p, isto se o ente público não possa prestar esta diretamente mediante corpo técnico habilitado para tanto, o que não incide no caso dos autos devido à aplicação da teoria das cargas processuais dinâmicas. 12. Descabe a aplicação do termo de cooperação nº

103/2012 firmado entre este egrégio tribunal de justiça e a seguradora líder dos consórcios do seguro DPVAT, tendo em vista que o referido termo diz respeito ao projeto conciliação. 13. É oportuno ressaltar que o termo "cooperação" pressupõe consenso e aceitação por ambas as partes, propiciando o poder judiciário esta aproximação, mas não importa em medida coercitiva e obrigatória a ser aplicada a questão de ordem privada, quando não há esta composição prévia. Ao contrário, no caso dos autos a matéria é controvertida e litigiosa, pendente de decisão judicial, logo, não se aplica aquela parametrização sugerida para os honorários periciais, devendo estes atender aos parâmetros usualmente fixados pela Lei Processual Civil, princípios jurídicos e critérios fixados jurisprudencialmente. 14. Os argumentos trazidos no recurso não se mostram razoáveis para reformar a decisão monocrática. Negado provimento ao agravo interno.

(TJRS; AG 521201-30.2013.8.21.7000; Porto Alegre; Quinta Câmara Cível; Rel. Des. Jorge Luiz Lopes do Canto; Julg. 25/03/2014; DJERS 28/03/2014) (grifei)

Com base na premissa apresentada, com o fim de chegar-se a uma justiça processual e, pautada na orientação doutrinária acima delineada, requer, desde já, Requerer a aplicação da teoria da distribuição dinâmica do ônus da prova, **com a inversão do ônus de suportar o adiantamento das despesas com a produção da prova pericial**, tomado por base, o princípio da razoabilidade, pois a seguradora Requerida detém melhores condições de patrocinar esta, a fim de se apurar a verdade real e obter a alcançando assim, a almejada justiça.

V - DO PEDIDO

Diante do exposto, **REQUER-SE:**

Que o feito siga o rito ordinário diante da complexidade da causa e possibilidade de necessária perícia médica;

A citação do requerido, para apresentando defesa caso queira, sob pena de revelia;

Que seja **determinado o foro da Comarca da Ré como competente** para processar e julgar a presente demanda nos termos da Sumula 540 do STJ;

Seja realizada perícia médica, caso necessário, custeada pelo Estado ou pelo Réu mediante aplicação da Teoria da Distribuição Dinâmica do Ônus da Prova;

Sejam **aplicados os ditames do CDC** por tratar-se de evidente relação de consumo, aplicando-se normas basilares do Direito Consumerista como a inversão do ônus da prova;

Seja julgada totalmente procedente a ação, com a condenação do requerido ao pagamento do Seguro Obrigatório (DPVAT), no valor determinado por Lei nos moldes do art. 3º, §1º, II da Lei 6.194/74, acrescidos de juros de mora a partir do evento danoso conforme Súmula 54 do STJ e atualização monetária a partir da data em que entrou em vigor a medida provisória nº 340/2006 (29/12/2006), com custas processuais pela Ré e honorários de advogado na base usual de 20% sobre o valor total do débito e demais cominações legais;

Seja **concedido os benefícios da Justiça Gratuita**, por ser o requerente de pessoa pobre nos termos da Lei nº. 1060/50.

Desde já, o Autor dispensa realização de audiência de conciliação prevista no CPC antes da realização de perícia judicial, vez que não há interesse ou possibilidade de acordo entre as partes como mostra a experiência em feitos análogos onde o insucesso é cotidiano quando promovida antes da realização de perícia.

Protesta provar o alegado através de todos os meios de prova em Direito admitido, especialmente pelos documentos inclusos, prova testemunhal e pericial, caso entenda este Juízo necessária.

FILGUEIRAS

BINA

EMAIL: fbadvocacia@live.com

 ADVOCACIA

Dá-se a causa o valor de R\$ 7.087,00 (sete mil e oitenta e sete reais).

Nestes Temos
Pede Deferimento.

Rio Real, 05 de junho de 2019.

RUDSON FILGUEIRAS BARBOSA

OAB/SE 5.958

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: JAMISON PEREIRA DE SOUZA, brasileiro, maior, solteiro, portador do RG nº 13.360.933-23 SSP/BA e CPF nº 041.074.305-45, filho de Jose Ribeiro de Souza e Josefa Pereira de Souza, nascido em 22-06-1988, residente e domiciliado no Lot. Bom Viver AV. Contorno, Nº 41, no Município de Rio Real - BA, CEP: 48.330-000.

OUTORGADO: ADALBERTO SANTOS BINA, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/BA nº 29.322 e OAB/SE nº 5.356, portador do RG nº 32971354 SSP/SE e CPF nº 017.608.865-21; RUANE FILGUEIRAS BARBOSA, brasileira, casada, advogada inscrito na OAB/SE nº 6984, portadora do RG nº 13536153-24 SSP/BA e CPF nº 018.015.455-96, com endereço profissional situado na Rua José Antônio de Góes, 16, Centro, Rio Real, Estado da Bahia, CEP.: 48.330-00 e RUDSON FILGUEIRAS BARBOSA, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SE nº 5.958 e OAB/BA 34.483, portador do RG nº 986138550 SSP/BA e CPF nº 010.894.215-59, com endereço profissional situado na Rua José Antônio de Góes, 16, Centro, Rio Real, Estado da Bahia, CEP.: 48.330-000.

PODERES: Pelo presente instrumento de mandato, outorgante nomeia e constitui o outorgado seu bastante procurador e advogado para o foro em geral, outorgando-lhe poderes “**ad judicia et ad extra**”, em qualquer juízo, em todas as instâncias das Justiças Federal, Estadual, Eleitoral e do Trabalho, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras até o final da decisão, usando os recursos legais e acompanhando-o, concedendo-lhe, outrossim, os poderes da parte final do art. 105 do Código de Processo Civil, mais firmar conciliação ou acordo, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, sacar, dar quitação e firmar compromisso, usar dos recursos legais e acompanhá-lo, renunciar o prazo de recurso, representando-o, também perante Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais, Sociedades da Iniciativa Privada, Instituições Bancárias, Financeiras e de Crédito, podendo, seja verbas referentes a RPV, depósitos judiciais, adjudicações e especialmente, atuar junto a Seguradora Líder DPVAT, INSS, Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil, em quaisquer sedes, para realização de todo e qualquer procedimento e serviço necessário ao fiel cumprimento da atividade advocatícia, podendo ainda substabelecer, com ou sem reservas de poderes, dando tudo por bom, certo, firme e valioso, podendo para tanto, usar os poderes impressos que ficam assim, expressamente ratificados.

Aracaju, 14 de Dezembro de 2018.

Jamison Pereira de Souza
OUTORGANTE

DECLARAÇÃO

JAMISON PEREIRA DE SOUZA, brasileiro, maior, solteiro, portador do RG nº 13.360.933-23 SSP/BA e CPF nº 041.074.305-45, filho de Jose Ribeiro de Souza e Josefa Pereira de Souza, nascido em 22-06-1988, residente e domiciliado no Lot. Bom Viver AV. Contorno, Nº 41, no Município de Rio Real - BA, CEP: 48.330-000, desejando obter os benefícios da “Justiça Gratuita”, assim, declaro, sob as penas da lei, que não possui recursos suficientes para custear qualquer demanda judicial, sem prejuízo do sustento próprio e da família, pelo que, nos termos da Lei nº 1.060 de 05 de fevereiro de 1950, faço jus aos benefícios da gratuidade da Justiça.

A fim de promover maior veracidade e efetividade, vai assinado por mim declarante.

Aracaju, 14 de Dezembro de 2018.

Jamison Pereira de Souza
JAMISON PEREIRA DE SOUZA

SINISTRO 3180539662 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA JAMISON PEREIRA DE SOUZA

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO GENTE

SEGURADORA S/A

BENEFICIÁRIO JAMISON PEREIRA DE SOUZA

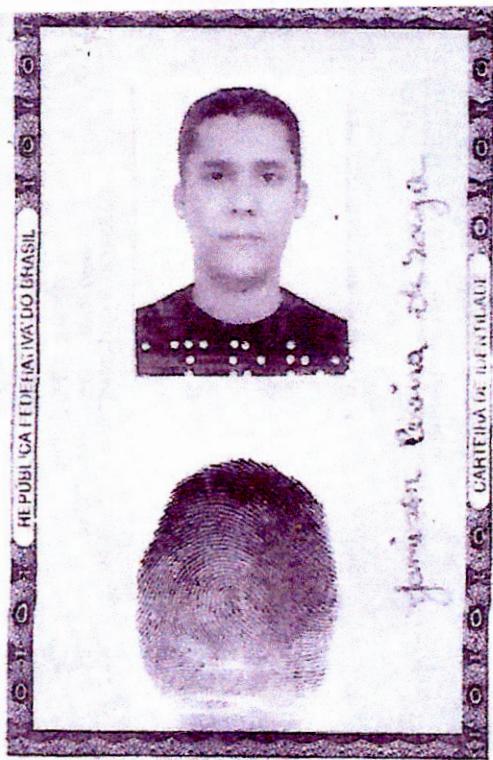
CPF/CNPJ: 04107430545

Posição em 05-06-2019 15:12:14

Seu pedido de indenização foi concluído com a liberação do pagamento. O valor abaixo será creditado na conta que você indicou no formulário de autorização de pagamento. O prazo para o banco confirmar o pagamento é de até 5 dias úteis. Caso não identifique o valor em sua conta após esse período, volte a consultar o processo aqui no site.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
-------------------	----------------------	------------------	-------------

07/12/2018	R\$ 2.362,50	R\$ 0,00	R\$ 2.362,50
------------	--------------	----------	--------------



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	13360933 23	21/03/2013
JAMISON PEREIRA DE SOUZA		
JOSE RIBEIRO DE SOUZA		
JOSEFA PEREIRA DE SOUZA		
RIO REAL BA	22/06/1988	
CER-NAS CM-RIO REAL BA		
DST-SEDE	L-A51 F-009 R-029168	
041074305 45	PIS	1902578767 6
LEI N° 7.116 DE 29/09/83		

1236630185

1236630185



Companhia Sul Sergipana de Eletricidade
Rua Capitão Salomão, 314-Centro Estância/SE
CEP: 49200-000 CNPJ: 13.255.658.0001-96

www.sulgipe.com.br

0800-284-9909

FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA

UC / DV

160500 / 3

JAMISON PEREIRA DE SOUZA

LOT BOM VIVER AV CONTORNO, 41, RESIDENCIA
RIO REAL - Rio Real/BA - 48.330-000

Medidor: 4779502 - M

Mês de Referência	Consumo kWh	Vencimento	Valor R\$
05/2019	67	10/07/2019	66,12

DADOS CADASTRAIS

Tarifa: Convencional
CNPJ/CPF: 041.074.305-45
Grupo/Subgrupo: B - B1 Ligação Monofásico
Classe: RESIDENCIAL - RESIDENCIAL NORMAL

Tensão de Fornecimento (V): 220
Limites adequados de Tensão (V): 202 a 231
LIMITES DAS TENSÕES DE FORNECIMENTO CONFORME
ANEXO I DO MÓDULO 8 DO PRODIST

CÓDIGO PARA DÉBITO AUTOMÁTICO: 160500

DADOS DE FATURAMENTO

Emissão	27/05/2019
Mês/Ano Faturamento	05/2019
Leratura atual	(27/05/2019) 8079
Leratura anterior	(25/04/2019) 8012
Próximas leratura	26/06/2019
Consumo Médio (kWh)	67
Consumo Diário (kWh)	2,09
Dias de Consumo:	32
Ocorrência do Mês:	Lido
Média kWh últimos 12 meses:	73

IDENTIFICAÇÃO

Nota Fiscal / Série:	10458311014038 89 01 283 600 / C
Local de Entrega:	1
COMPOSIÇÃO DA FATURA - R\$	
(Art 31, resolução 166/2005 - ANEEL)	
Energia	22,55% 14,81
Distribuição	17,33% 11,46
Transmissão	4,81% 3,18
Encargos Setoriais	4,89% 3,23
Trânsitos	47,55% 31,44
Perdas	0,00% 0,00
Outros	2,87% 1,90
TOTAL	66,12

ITENS FATURADOS

Descrição	Qtd.	VL. Unit.	Valor(R\$)
CONSUMO	67	x 0,64214 =	43,02
ADIC. BAND. AMARELA	57	x 0,01000 =	0,57
ICMS			17,33
PIS			0,59
COFINS			2,71

REAVISO DE FATURA VENCIDA

MÊS/ANO	VALOR
03/2019	R\$ 75,80
02/2019	R\$ 73,18
10/2017	R\$ 49,72

VENCIMENTO DESTE REAVISO

11/06/2019

O não pagamento dos débitos em aberto no prazo de vencimento deste reaviso sujeita esta unidade consumidora à suspensão do fornecimento de energia elétrica conforme art. 172 da resolução normativa n. 414/2010 da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL

TOTAL A PAGAR R\$ 66,12

TRIBUTOS	Base de cálculo(R\$)	Aliquota(%)	Valor(R\$)	DADOS TÉCNICOS
(incluídos no valor total)				Inst. transformadora:... 1141184
ICMS	64,22	27,00	17,33	Número do medidor:... 4779502
PIS/PASEP	64,22	0,92	0,59	Fator de multiplicação: 1,00
COFINS	64,22	4,22	2,71	Tipo de ligação:... Monofásico

INDICADORES DE CONTINUIDADE

Conjunto TOMAR DO GERU	Referência: 03/2019	MENSAL	TRIMESTRAL	ANUAL
EU\$D: 29,02		META DIC 6,03	12,06	24,12
O consumidor tem o direito de solicitar à distribuidora a apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo.		APUR DIC 3,25	3,25	0,00
O consumidor tem direito de receber uma compensação, caso sejam violados os limites de continuidade individuais relativos à unidade consumidora para apuração mensal, tri e anual.		META FIC 3,36	8,72	18,45
		APUR FIC 2,00	2,00	0,00
		META DMIC 3,54		
		APUR DMIC 2,77		

RESERVADO AO FISCO 344C 3CAC 0A9A 17B0 3984 CAC8 2783 E5CC

ResAnel2546/19 Agosto-1,89%, vigência 22/06/2019
Res Anel 2386/18 Band Patama Q, vigência 01/09/2018

MENSAGEM

Junte-se ao MOVIMENTO VACINA BRASIL.
Saiba mais em saude.gov.br/vacinabrasil



Gerado por: FERNANDA MARIA MATOS DE ALCÂNTARA SOUZA

CERTIDÃO

Boletim de Ocorrência

Número: 2ºCRPN R REAL-BO-18-01184

Data: 18/08/2018 às 15:06h

Unidade: 2º COORPIN - RIO REAL

Delegado: 203730444 - JOBSON LUCAS MARQUES

Responsável Pelo Registro

Unidade: 2º COORPIN - RIO REAL

Servidor: 204400903 - HILTON DE JESUS COSTA

Dados do Fato

Tipo: Não delituoso Classificação: Outros

Data: 07/08/2018 às 07:50h

Histórico:

COMPARECEU NESTA DEPOL A SENHORA FABIANA BRITO DE SOUZA, RG 1469543435 SSP/BA, ALEGANDO QUE O SEU ESPOSO DE NOME JAMISON PEREIRA DE SOUZA, CNH 06273203343, NA DATA DE 07/08/2018 POR VOLTA DAS 07:50 MIN, CONDUZIA A MOTOCICLETA HONDA/POP 100, ANO E MODELO 2012/2012 DE COR VERMELHA COM CHASSI 9C2HB0210CR459208, COM OKV 9306 EM NOME DE EDILENE OLIVEIRA DOS SANTOS, TRAFEGAR NA AVENIDA CONTORNO, NO BAIRRO CAVAEIRA, NO SENTIDO CENTRO, AO CHEGAR EM UM CRUZAMENTO DE VIAS, NÃO OBSERVOU A APROXIMAÇÃO VEICULO TOYOTA/COROLLA, XEI20FLEX, 2011/2012, CINZA, COM PP NVK6696 E CHASSI 9BRBD48E9C2546107, EM NOME DO PROPRIETÁRIO E CONDUTOR SENHOR VALDEMAR BATISTA DOS SANTOS, CNH 03660926797, TERMINANDO POR FECHAR E COLIDIR NA PARTE FRONTAL DO VEICULO TOYOTA COROLLA, CAINDO AO SOLO E MEDIANTE A QUEDA, OBTEVE FRATURA EXPOSTA DE TIBIA DIAFASICA ESQUERDA. VALE SALIENTAR QUE O SENHOR VALDEMIR BATISTA DOS SANTOS, PERMANEceu NO LOCAL DO ACIDENTE E INCLUSIVE ACIONOU A UNIDADE MÓVEL DO SAMU, QUE SE FEZ PRESENTE NO LOCAL, CONDUZINDO O MOTOCICLISTA A UPA DE RIO REAL, ONDE APÓS TER SIDO ASSISTIDO POR EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DE SAÚDE, E APÓS AVALIAÇÃO MÉDICA, DEVIDO A GRAVIDADE DE SUAS LESÕES, FOI REGULADO ATÉ HOSPITAL DE REFERENCIA EM ALAGOINHAS. MEDIANTE AO EXPOSTO FOI EFETUADO ESTE REGISTRO, SENDO EXPEDIDA GUIA DE LESÃO CORPORAL Nº091 /18 ENTREGUE AO MESMO É O REGISTRO.

Endereço Principal: AVENIDA CONTORNO, CAVEIRA, RIO REAL, BA - BR

Pessoas Envolvidas

Pessoa Física

FABIANA BRITO DE SOUZA, Sexo Feminino, Mãe: NILZETE ALVES DE SOUZA, Pai: VALDOMIRO BRITO DOS SANTOS, Nacionalidade: Brasileira, Naturalidade: Aporá (BA) - BAHIA - BRASIL, Nascido em: 12/06/1983, Casado(a), Civil, Cutis: Parda, Heterossexual

Envolvimento

Comunicante

VALDEMIR BATISTA DOS SANTOS, Sexo Masculino, Mãe: JOSEMIRA BATISTA DOS SANTOS, Pai: DELFINO ALVES DOS SANTOS,

Citado



Gerado por: FERNANDA MARIA MATOS DE ALCÂNTARA SOUZA

CERTIDÃO

Boletim de Ocorrência

Número: 2ºCRPN R REAL-BO-18-01184

Unidade: 2º COORPIN - RIO REAL

Delegado: 203730444 - JOBSON LUCAS MARQUES

Data: 18/08/2018 às 15:06h

Pessoa Física

Nacionalidade: Brasileira, Naturalidade: BRASIL, Nascido em: 06/01/1982,

Civil, Cutis: Branca, Heterossexual

JAMISON PEREIRA DE SOUZA, Sexo Masculino, Mãe: JOSEFA RIBEIRO DE SOUZA, Pai: JOSE RIBEIRO DE SOUZA, Nacionalidade: Brasileira, Naturalidade: Rio Real (BA) - BAHIA - BRASIL, Nascido em: 22/06/1988, Casado(a), Civil, Cutis: Branca, Heterossexual

Envolvimento

Vítima (Fato Não Delituoso)

Responsável: JOBSON LUCAS MARQUES

Código de autenticidade da certidão: d4f3fab9-c5ef-4e08-97f9-a62ea218e395

Para verificar a autenticidade desta certidão
acesse :<https://www.delegaciadigital.ssp.ba.gov.br/>

**RS SAÚDE - GENE O DAS VÍCIOS DE CIDADEÃO
UPA 24HS ANA MARIA LIMA DO SANTOS
Praça da Pólvora, 100 - Centro - Rio de Janeiro**

2018013578

A. S. LIMA & PEREIRA DE SOUZA		RECEBIDO:
01-01-2000	NPF: 04107450545	CNS: 00000440022083
20 ANOS(s)		
C. PARECIDA		
01-01-1988	Profissão:	
DIRETORA PEREIRA DE SOUZA	DIR. JOSÉ RIBEIRO DE SOUZA	
BRASIL	BRASIL	Natural de: RIO REAL- BA
NAO	INTONACAO	
D. DADOS DE ENDERECO BOM VIVER II CASA		
BRASIL	R. Ribeiro Real	CEP: 45530000
		TEL: 75993051565
E. DOCUMENTOS		
01-01-2000 08:19:39	K. O. M. R.	L. M. K. O. M. R.

Grande vittoria di questo nostro lavoro. In questa direzione si è voluto fare un
lavoro che sia più chiaro e più semplice. Il tutto è stato fatto con grande cura e
attenzione a tutti i dettagli. Il design è stato studiato molto bene, e la
realizzazione è stata eseguita con grande precisione.

卷之三

Synthetic Diagnostics *Volume 1*

Vassilieff Nierlich.

卷之三

Consequently, the results of the present study can be used to predict the effect of the new policy on the incidence of child labour.

PREScrição COMPLEMENTAR

MÉDICO PLANTONISTA

EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM

INTERVIEW(A)

ANÓTAÇÕES DE ENFERMAGEM

REVISTA DE ENFERMAGEM

Digitized by srujanika@gmail.com

八

卷之二

卷之三

Journal of Technology

A feedback system for quality control

TRANSFÉREUR

TAKACAU

ALAGOINHAS

ESTÁNCIA

SALVADOR

RELATÓRIO DE ALTA

Data/Hora.: 07/08/2018 19:09:01

Página.: 1

Prontuário.: 2499711 - JAMISON PEREIRA DE SOUZA
Dt.Nasc.: 22/06/1988 - 30 ANOS 1 MESES 15 DIAS Sexo.: M

Endereço.: BOM VIVER - Rio Real - BA

Filiação.: JOSEFA PEREIRA DE SOUZA - JOSE RIBEIRO DE SOUZA

Data Relatório.: 07/08/2018

Nº Internação.: 324.886

I - Historia da Admissão

PACIENTE COM FRATURA EXPOSTA DE TIBIA DIAFISÁRIA SUBMETIDO Á TRATAMENTO CIRÚRGICO.

II - Suspeita Diagnóstico

FRATURA EXPOSTA DE TIBIA DIAFISÁRIA ESQUERDA

III - Exames Laboratoriais

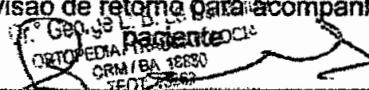
EM PRONTUÁRIO

IV - Condições de Alta

- TOMAR AS MEDICAÇÕES SPRESCRITAS
- CARGA ZERO EM MEMBRO OPERADO
- REVISÃO ÀS TERÇAS-FEIRAS (MARCAR ANTES)
- CURATIVO DIÁRIO

V - Motivo Saída

TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA DIAFISE DA TIBIA

CID	Motivo Alta	Data Saída
S822	Alta com previsão de retorno para acompanhamento do paciente.  Dr. George L. B. de C. ORTOPEDIA TRAUMATOLOGIA CRM / BA 18880 SEDI 2009 GEORGE LUIZ BRITO DE CARVALHO CREMEB 18880	09/08/2018

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR
HOSPITAL REGIONAL DANTAS BIAO

PRESCRIÇÃO MÉDICA

Data/Hora.: 08/08/2018
06:36:52

Prontuário.: 2499711 - JAMISON PEREIRA DE SOUZA
Data Prescrição.: 08/08/2018 Nº Internação.: 324.886

Nº Prescrição.: 576.667

Sexo.: M D.Nasc.: 22/06/1988 30 ANOS 1 MESES 16 DIAS
Enfer.: CLINICA CIRUR. E ORTO - Sala.: 5 - Leito.: 19

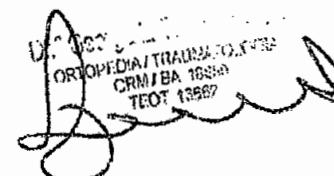
Alergia Medicamentosa

Evolução

1º DPO DE TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA EXPOSTA DE TÍBIA DIAFISÁRIA DISTAL + LMC + DEBRIDAMENTO

CD: PROVÁVEL ALTA AMANHÃ

*Hospital Regional Dantas Bia
S.A.M.E
Cópia para o original*


Dr. G.L.B. DE CARVALHO
ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA
CRM/BA 18880
TEOT 13887


Luis Gómez de Oliveira So
CRM/BA 21179

GEORGE LUIZ BRITO DE CARVALHO
CREMEEB 18880

ENFERMEIRO - CIENTE DA CONDUTA MÉDICA



INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA
ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR
HOSPITAL REGIONAL DANTAS BIAO

RECEITA MÉDICA

Data/Hora.: 07/08/2018 19:10:22

Página.: 1

Prontuario.: 2.499.71
1
Nome.: JAMISON PEREIRA DE SOUZA
Sexo.: M Data Nasc.: 22/06/1988 Idade.: 30 ANOS 1 MESES 15 DIAS
Nº Inter.: 324.886 Data Prescrição.: 07/08/2018

Receita.: CEFADROXILA 500 MG 01 CX

USO: 01 COMP. VIA ORAL DE 12 EM 12 H

PROFENID 100 MG 01 CX

USO: 01 COMP. VIA ORAL DE 12 EM 12 H

NOVALGINA 1 G 01 CX

USO: 01 COMP. VIA ORAL DE 6 EM 6 H

ELIQUIS 2,5 MG 01 CX.

USO: 01 COMP. VIA ORAL DE 12 EM 12 HORAS



INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA
ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR
HOSPITAL REGIONAL DANTAS BIAO

RECEITA MÉDICA

Data/Hora.: 07/08/2018 19:10:22

Página.: 1

Prontuario.: 2.499.71
1
Nome.: JAMISON PEREIRA DE SOUZA
Sexo.: M Data Nasc.: 22/06/1988 Idade.: 30 ANOS 1 MESES 15 DIAS
Nº Inter.: 324.886 Data Prescrição.: 07/08/2018

Receita.: CEFADROXILA 500 MG 01 CX

USO: 01 COMP. VIA ORAL DE 12 EM 12 H

PROFENID 100 MG 01 CX

USO: 01 COMP. VIA ORAL DE 12 EM 12 H

NOVALGINA 1 G 01 CX

USO: 01 COMP. VIA ORAL DE 6 EM 6 H

ELIQUIS 2,5 MG 01 CX.

USO: 01 COMP. VIA ORAL DE 12 EM 12 HORAS

Dr. George L. B. de Carvalho
ORTOPEDIA / TRAUMATOLOGIA
CRM / BA 18880
TEOT 15562

GEORGE LUIZ BRITO DE CARVALHO
C.R.M. 18880

Dr. George L. B. de Carvalho
ORTOPEDIA / TRAUMATOLOGIA
CRM / BA 18880
TEOT 15562

GEORGE LUIZ BRITO DE CARVALHO
C.R.M. 18880

Paciente: JOAQUIM VIEIRA Data: 10/01/2011 Hora: 10:00

Idade: 25 Gênero: M F Raça: Negra Parda Branca PRONTUÁRIO: 2155123456

Religião: CATÓLICO Grau de Instrução: INSTRUZÃO Estado civil: Solteiro Casado Outros

Origem SAMU Domicílio Ambulatório Hospitais Outros

Queixa Principal: DOENÇA CARDÍACA Súbito Lento

Chegada: Deambulando Cadeira de Rodas Maca Com Responsável Outros

Nível de Consciência: Consciente Orientado Desorientado Hipoativo Agitado Sonolento Glasgow

Resposta Verbal: Coerente Incompreensível Afásico Dislálico

NOME: JAMISON PEREIRA DE SOUZA / PRONTUÁRIO 2499711 /

DATA: 07/08/2018

RELATÓRIO DE CIRURGIA

Diagnóstico Pré-Operatório: FRATURA TIBIA DISTAL ESQUERDA (KPOSTA)

Cirurgia Proposta: OSTEOSSÍTESE DA TIBIA ESQUERDA + DEBRIDAMENTO DE TECIDOS DESVITALIZADOS

Tipo de Anestesia: RAQUI

Cirurgia Realizada: O MESMO

DESCRIPÇÃO E ACHADOS CIRÚRGICOS

PACIENTE EM DECÚBITO DORSAL SOB ANESTESIA,
ASSEPSIA-ANTISSEPSIA MEMBRO INFERIOR ESQUERDA
COLOCADO CAMPOS ESTERÉIS. FEITO IMAGENS COM
REFLEXO DE IMAGEM.

AMPLIAÇÃO DE FERIDA DE LESÃO EXPOSTA
DEBRIDAMENTO DE TECIDOS DESVITALIZADOS
IRRIGAÇÃO COPIOSA EM SORO FISIOLÓGICO.
ESCORREGADO PLACA BAIXO PERFIL EM T DE 10 FUROS.
INHADA FRATURA E FIXADO COM 06 CORTICAIS DISTAIS E 06
CORTICAIS PROXIMAS

LAVAGEM EXAUSTIVA COM S.F 0,9%. SUTURA PLANOS.

CURATIVO.

INTERCORRÊNCIAS / COMPLICAÇÕES: NAO

Uso de Ótese / Prótese / Material Especial : 1 PLACA EM "T" 3X10 FUROS DE 4.5MM+ 6 PARAFUSOS
CORTICAIS

EQUIPE MÉDICA: CIRURGIÃO: DR. GEORGE BRITO

AJUDANTES: RICARDO DAS DORES

ANESTESISTA : DR. JENNER GRISI

Assinatura Cirurgião / CREMEB:

Dr. George L.B. de Carvalho
CIRURGIÃO / TRAUMATOLOGIA
CRM-BRASIL
00017466
TEST 14/08

Hospital Regional Dantas Bião
Santos ME
ontem 17/08/2018



NOME: JAMISON PEREIRA DE SOUZA / PRONTUÁRIO 2499711 /
DATA: 07/08/2018
RELATÓRIO DE CIRURGIA

Diagnóstico Pré-Operatório: FRATURA TIBIA DISTAL ESQUERDA
(KPOSTA)

Cirurgia Proposta: OSTEOSÍTESE DA TIBIA ESQUERDA +
DEBRIDAMENTO DE TECIDOS DESVITALIZADOS

Local de Anestesia: RAQUI

Cirurgia Realizada: O MESMO

DESCRIÇÃO E ACHADOS CIRÚRGICOS

PACIENTE EM DECÚBITO DORSAL SOB ANESTESIA,
ASSEPSIA-ANTISSEPSIA MEMBRO INFERIOR ESQUERDA
COLOCADO CAMPOS ESTERÉIS. FEITO IMAGENS COM
REFLEXO DE IMAGEM.

AMPLIAÇÃO DE FERIDA DE LESÃO EXPOSTA

DEBRIDAMENTO DE TECIDOS DESVITALIZADOS

IRRIGAÇÃO COPIOSA EM SORO FISIOLÓGICO.

ESCORREGADO PLACA BAIXO PERFIL EM T DE 10 FUROS.

INHADA FRATURA E FIXADO COM 06 CORTICAIS DISTAIS E 08

CORTICAIS PROXIMAS

LAVAGEM EXAUSTIVA COM S.F 0,9%. SUTURA PLANOS.

CURATIVO.

INTERCORRÊNCIAS / COMPLICAÇÕES: NAO

Uso de Ótese / Prótese / Material Especial : 1 PLACA EM "T" 3X10 FUROS DE 4.5MM+ 6 PARAFUSOS
CORTICAIS

EQUIPE MÉDICA: CIRURGIÃO: DR. GEORGE BRITO

AJUDANTES: RICARDO DAS DORES

ANESTESISTA : DR. JENNER GRISI

Assinatura Cirurgião / CREMEB:

Dr. George L. S. de Carvalho
CIRURGIÃO TRAUMATOLOGIA
CRM-BA 2860
CRF-BA 1004

Hospital Regional Dantas Bião
entregue em setor cirúrgico



NOME: JAMISON PEREIRA DE SOUZA / PRONTUÁRIO 2499711 /
DATA: 07/08/2018
RELATÓRIO DE CIRURGIA

Diagnóstico Pré-Operatório: FRATURA TIBIA DISTAL ESQUERDA
(KPOSTA)

Cirurgia Proposta: OSTEOSÍTESE DA TIBIA ESQUERDA +
DEBRIDAMENTO DE TECIDOS DESVITALIZADOS

Modo de Anestesia: RAQUI

Cirurgia Realizada: O MESMO

DESCRICAÇÃO E ACHADOS CIRÚRGICOS

PACIENTE EM DECÚBITO DORSAL SOB ANESTESIA,
ASSEPSIA-ANTISSEPSIA MEMBRO INFERIOR ESQUERDA
COLOCADO CAMPOS ESTERÉIS. FEITO IMAGENS COM
REFLEXO DE IMAGEM.

AMPLIAÇÃO DE FERIDA DE LESÃO EXPOSTA

DEBRIDAMENTO DE TECIDOS DESVITALIZADOS

IRRIGAÇÃO COPIOSA EM SORO FISIOLÓGICO.

ESCORREGADO PLACA BAIXO PERFIL EM T DE 10 FUROS.

INHADA FRATURA E FIXADO COM 06 CORTICAIS DISTAIS E 06
CORTICAIS PROXIMAS

LAVAGEM EXAUSTIVA COM S.F 0,9%. SUTURA PLANOS.

CURATIVO.

INTERCORRÊNCIAS / COMPLICAÇÕES: NAO

Uso de Órtese / Prótese / Material Especial : 1 PLACA EM "T" 3X10 FUROS DE 4.5MM+ 6 PARAFUSOS
CORTICAIS

EQUIPE MÉDICA: CIRURGIÃO: DR. GEORGE BRITO

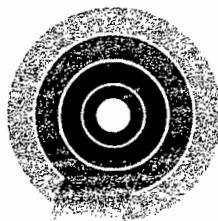
AJUDANTES: RICARDO DAS DORES

ANESTESISTA : DR. JENNER GRISI

Assinatura Cirurgião / CREMEB:

Dr. George L. G. de Carvalho
ORTHOPEDIA / TRAUMATOLOGY
CRM-BRASIL
TEST 1992

Hospital Regional Dantas Bião
Centro de Excelência



INSTITUTO DE RADILOGIA

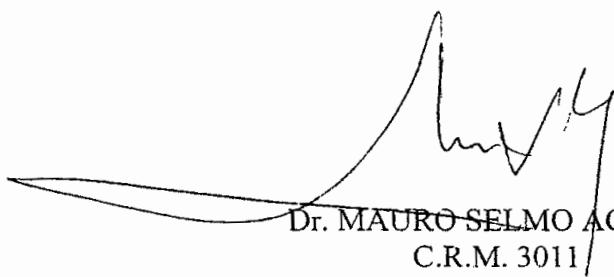
Dr. *Julio Vaccarezza*
Dr. *Deraldo Cerqueira*
Dr. *Jorge Vaccarezza*
Dr. *Mauro Aguiar*
Dr. *Gustavo Cerqueira*
Dr. *Mateus Caldas*

Paciente JAMISON PEREIRA DE SOUZA
Médico Dr.(a) JOAO RODRIGUES
Data 11/12/2018 Sexo Masculino
Convênio PARTICULAR

Ident. 478889
Idade 30a, 5m, 19d

EXAME RADIOLÓGICO PERNA ESQUERDA

- Fraturas distais dos ossos tibia e fibula.
- Placa metálica fixada com parafusos na região distal da tíbia.



Dr. MAURO SELMO AGUIAR
C.R.M. 3011



INSTITUTO DE RADIOLOGIA

Dr. Deraldo Cerqueira
Dr. Jorge Vaccarezza
Dr. Mauro Aguiar
Dr. Gustavo Cerqueira
Dr. Mateus Caldas

Paciente JAMISON PEREIRA DE SOUZA
Médico Dr.(a) JOAO RODRIGUES
Data 11/12/2018 Sexo Masculino
Convênio PARTICULAR

Ident. 478889
Idade 30a, 5m, 19d

EXAME RADIODÉGICO PERNA ESQUERDA

- Fraturas distais dos ossos tibia e fibula.
- Placa metálica fixada com parafusos na região distal da tibia.

Dr. MAURO SELMO AGUIAR
C.R.M. 3011

Museu MALAVERDE SOUSA (Museu do Exercito) - Rio de Janeiro
Boulevard 888, numero 1507, 04520-000, RJ, Brazil
Tel: +55 21 508 1507 / 508 1508
Fax: +55 21 508 1509
E-mail: maverde@maverde.mil.br





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL

Secretaria Municipal de Saúde



Alfredo Melo

O paciente Sr. Jamison Ferreira de Souza
tem cerca de 07 meses
de P.O. de fratura ex-
posta comunitária diag-
nóstico da fratura O, a qual
foi submetido a R.A.F.I

Rua Prof. Edvaldo Boaventura, 95, Tel.: (75) 3426-1748, Rio Real-BA.

②

Com placas e parafusos
em ponte. Ha edema
cronica 2+1/4 e impo-
tencia funcional. Tem
marcha atrofia.

Por conseguinte, dia-
6 de seu quadro clínico
cronico afetando fun-
tante, recomenda-se
mantê-lo afastado



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL

Secretaria Municipal de Saúde



A mas ativa fadade
laboratorial por tempo
jude perquirido.
05-10. T 93. 2, R 26.8

Rio Real, 14.02.2019

Dr. José Antonio Mesquita Nogueira
CRMESB: 12.434
CNS: 1258614306100041
Ortopedia - Traumatologia

Rua Prof. Edvaldo Boaventura, 95, Tel.: (75) 3426-1748, Rio Real-BA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Relatório Médico

Sr.

Rx O paciente Jamesson
Pereira de souza, apre-
sentou-se no dia 07-08-2018,
com: Fretura exposta
do Tíbia esquerda distal.
Es coriações e febre alta.
Já usava cinta de tâmea;
Ponto óstéo anterior da tíbia
esquerda com fibras
de tecido de frutos desvitali-
zado; sequelas definidas;
Perda de força muscular
é hiperextensão das
mãos em 90°; Dor nas
costas; Freqüente febre; Alta
definitiva no dia: 06-11-2018
uso de ampoleta

Hélia César
CRMESP 1548
CRMESP 1548

VOLTANDO A CONSULTA, QUEIRÁ TRAZER ESTA RECEITA
VACINAR É PRECISO



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940600915

DATA:

10/06/2019

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940600915

DATA:

12/06/2019

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Cls. Por se presumirem verdadeiras as alegações de hipossuficiência deduzidas por pessoa natural, bem como por não verificar nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a sua concessão, defiro o pedido de justiça gratuita, nos termos do artigo 99, § 2º, do Código de Processo Civil. A petição inicial encontra-se em conformidade com o artigo 319 do CPC, não é caso de improcedência liminar do(s) pedido(s) e o direito que baseia a pretensão não veda a autocomposição e, embora a parte autora indique na peça desinteresse, mesmo assim, nos termos do disposto no art. 334, §4º, I, do CPC, DETERMINO que a Secretaria providencie data para realização da audiência preliminar de conciliação diretamente no Sistema de Controle Processual. Ressalto que não se faz mais necessária a remessa dos autos, uma vez que ocorreu migração do Sistema do Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) para o Sistema de Controle Processual (SCP), devendo a Secretaria providenciar a data de realização da audiência diretamente na pauta do CEJUSC. Cite-se e intime-se a ré para comparecer à aludida audiência, ficando cientes que, em caso de desinteresse na autocomposição, deverão informar a este Juízo em até 10 (dez) dias antes da realização do ato, sendo obrigatória a manifestação de todos os litisconsortes (art. 334, §§ 5º e 6º, CPC). Em havendo a anuência quanto à realização da audiência, mas não chegando as partes ao acordo, o prazo para resposta, que será de 15 (quinze) dias, iniciar-se-á no dia seguinte à audiência (art. 335, caput e inciso I, do CPC).

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito**

Nº Processo 201940600915 - Número Único: 0030062-86.2019.8.25.0001

Autor: JAMISON PEREIRA DE SOUZA

Réu: CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDENCIA S A

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Cls.

Por se presumirem verdadeiras as alegações de hipossuficiência deduzidas por pessoa natural, bem como por não verificar nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a sua concessão, **defiro o pedido de justiça gratuita**, nos termos do artigo 99, § 2º, do Código de Processo Civil.

A petição inicial encontra-se em conformidade com o artigo 319 do CPC, não é caso de improcedência liminar do(s) pedido(s) e o direito que baseia a pretensão não veda a autocomposição e, embora a parte autora indique na peça desinteresse, mesmo assim, nos termos do disposto no art. 334, §4º, I, do CPC, **DETERMINO que a Secretaria providencie data para realização da audiência preliminar de conciliação** diretamente no Sistema de Controle Processual. Ressalto que não se faz mais necessária a remessa dos autos, uma vez que ocorrerá migração do Sistema do Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) para o Sistema de Controle Processual (SCP), devendo a Secretaria providenciar a data de realização da audiência diretamente na pauta do CEJUSC.

Cite-se e intime-se a répara comparecer à aludida audiência, ficando cientes que, em caso de desinteresse na autocomposição, deverão informar a este Juízo em até 10 (dez) dias antes da realização do ato, sendo obrigatória a manifestação de todos os litisconsortes (**art. 334, §§ 5º e 6º, CPC**).

Em havendo a anuênciia quanto à realização da audiência, mas não chegando as partes ao acordo, o prazo para resposta, que será de 15 (quinze) dias, iniciar-se-á no dia seguinte à audiência (**art. 335, caput e inciso I, do CPC**).

Na hipótese de não haver audiência – por desinteresse das partes ou por não ser admitida a autocomposição (**art. 334, § 4º do CPC**), o prazo para resposta terá como termo inicial o dia do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação/mediação ou nos termos do art. 231 do CPC (**art. 335 do CPC**).

Observem as partes que a ausência injustificada à audiência de conciliação/mediação, será considerada atentatório à dignidade da justiça cabendo aplicação de multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa a ser revertida em favor da União ou do Estado (**art. 334, §8º, do CPC**).

Ficam as partes advertidas de que **o comparecimento para a audiência de conciliação acompanhadas de advogados é obrigatório (art. 334, §9º, do CPC)** e que poderão constituir representante com poderes para negociar e transigir, desde que por meio de procuração específica (**art. 334, §10, do CPC**).

Intimem-se as partes e patronos, observando a escrivania o disposto no **art.334, caput e § 3º, do CPC**, que determina a citação da parte requerida com pelo menos 20 dias de antecedência da audiência designada, bem como que a intimação da parte autora deverá ser realizada na pessoa de seu advogado.

Aracaju/SE, 10 de junho de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Rômulo Dantas Brandão, Juiz(a) de Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito, em 12/06/2019, às 11:23:59**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001470183-75**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

PROCESSO:

201940600915

DATA:

19/06/2019

MOVIMENTO:

Audiência

DESCRIÇÃO:

Audiência de Conciliação/Mediação - Art 334 do CPC designada para o dia 24/07/2019, às 07h:45min, a ser realizada no(a) Fórum Gumersindo Bessa, na sala de audiências do CEJUSC PROCESSUAL: [PR FGB] Pauta Conciliação PROCESSUAL 02.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940600915

DATA:

19/06/2019

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Considera-se intimado(a) a parte autora através de seu patrono, via DJE, em conformidade com o art. 334, § 3º do novo CPC, da audiência a ser realizada.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940600915

DATA:

19/06/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Expedi mandado 201940603213

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940600915

DATA:

19/06/2019

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 201940603213 do tipo (NCPC) - Mandado Citação e Intimação - Procedimento Comum - audiência [TM4038,MD145]

{Destinatário(a): CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDENCIA S A}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito
Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
Bairro - Capucho Cidade - Aracaju
Cep - 49080-901 Telefone - 3226-3508

Audiência



201940603213

PROCESSO: 201940600915 (Eletrônico)

NÚMERO ÚNICO: 0030062-86.2019.8.25.0001

NATUREZA: Procedimento Comum

REQUERENTE: JAMISON PEREIRA DE SOUZA

REQUERIDO: CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDENCIA S A

MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito do(a) Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito da Comarca de Aracaju, Estado de Sergipe,

MANDA o Oficial de Justiça designado que cumpra o presente, ficando Vossa Senhoria **CITADO(A)** para a audiência de Conciliação ou de Mediação na forma do Art. 334, para a finalidade abaixo transcrita.

Finalidade: Comparecer a este Juízo para audiência de Conciliação ou de Mediação, de acordo com Arts. 334 e 344 do CPC. Não havendo autocomposição, o prazo para a contestação, 15 (quinze) dias, será contado na forma do Art. 335 do CPC. Fica advertido(a) que deverá comparecer a referida audiência acompanhado(a) de advogado(a) ou defensor(a) público(a).

Despacho: Comparecer a este Juízo para audiência de Conciliação ou de Mediação, de acordo com Arts. 334 e 344 do CPC. Não havendo autocomposição, o prazo para a contestação, 15 (quinze) dias, será contado na forma do Art. 335 do CPC. Fica advertido(a) que deverá comparecer a referida audiência acompanhado(a) de advogado(a) ou defensor(a) público(a).

Data e horário da audiência: 24/07/2019 às 07:45:00, **Local:** CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA, CEJUSC, 2º PISO DO FÓRUM GUMERSINDO BESSA-AV. TANCREDO NEVES S/N. BAIRRO CAPUCHO, ARACAJU/SE. Pauta Conciliação PROCESSUAL 02.

Advertência: O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado.

Qualificação da parte ré:

Nome: CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDENCIA S A

Residência: Avenida Barão de Maruim, , 652

Bairro: Centro

CEP: 49010340

Cidade: Aracaju - SE - SE

Ilmº (a) Sr(a)

Nome: CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDENCIA S A

Residência: Avenida Barão de Maruim, , 652

Bairro: Centro

CEP: 49010340

Cidade: Aracaju - SE - SE

[TM4038, MD145]

Documento assinado eletronicamente por ANNA KARINE SILVA NASCIMENTO, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito, em 19/06/2019, às 12:18:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001542293-58**.

Recebi o mandado 201940603213 em _____ / _____ / _____





**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

PROCESSO:

201940600915

DATA:

02/07/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Mandado(201940603213) de Citação Simples - Certidão do oficial .

{Destinatário(a): CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDENCIA S A}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito
Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
Bairro - Capucho Cidade - Aracaju
Cep - 49080-901 Telefone - 3226-3508

Audiência



201940603213

PROCESSO: 201940600915 (Eletrônico)

NÚMERO ÚNICO: 0030062-86.2019.8.25.0001

NATUREZA: Procedimento Comum

REQUERENTE: JAMISON PEREIRA DE SOUZA

REQUERIDO: CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDENCIA S A

MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito do(a) Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito da Comarca de Aracaju, Estado de Sergipe,

MANDA o Oficial de Justiça designado que cumpra o presente, ficando Vossa Senhoria **CITADO(A)** para a audiência de Conciliação ou de Mediação na forma do Art. 334, para a finalidade abaixo transcrita.

Finalidade: Comparecer a este Juízo para audiência de Conciliação ou de Mediação, de acordo com Arts. 334 e 344 do CPC. Não havendo autocomposição, o prazo para a contestação, 15 (quinze) dias, será contado na forma do Art. 335 do CPC. Fica advertido(a) que deverá comparecer a referida audiência acompanhado(a) de advogado(a) ou defensor(a) público(a).

Despacho: Comparecer a este Juízo para audiência de Conciliação ou de Mediação, de acordo com Arts. 334 e 344 do CPC. Não havendo autocomposição, o prazo para a contestação, 15 (quinze) dias, será contado na forma do Art. 335 do CPC. Fica advertido(a) que deverá comparecer a referida audiência acompanhado(a) de advogado(a) ou defensor(a) público(a).

Data e horário da audiência: 24/07/2019 às 07:45:00, **Local:** CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA, CEJUSC, 2º PISO DO FÓRUM GUMERSINDO BESSA-AV. TANCREDO NEVES S/N. BAIRRO CAPUCHO, ARACAJU/SE. Pauta Conciliação PROCESSUAL 02.

Advertência: O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado.

Qualificação da parte ré:

Nome: CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDENCIA S A

Residência: Avenida Barão de Maruim, , 652

Bairro: Centro

CEP: 49010340

Cidade: Aracaju - SE - SE

Ilmº (a) Sr(a)

Nome: CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDENCIA S A

Residência: Avenida Barão de Maruim, , 652

Bairro: Centro

CEP: 49010340

Cidade: Aracaju - SE - SE

[TM4038, MD145]

Documento assinado eletronicamente por ANNA KARINE SILVA NASCIMENTO, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito, em 19/06/2019, às 12:18:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001542293-58**.

Recebi o mandado 201940603213 em _____ / _____ / _____





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

PROCESSO: 201940600915 (Eletrônico)
NATUREZA: Cível
NÚMERO ÚNICO: 0030062-86.2019.8.25.0001
MANDADO: 201940603213
DATA DE CUMPRIMENTO: 01/07/2019 00:00

DESTINATÁRIO: CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDENCIA S A
ENDEREÇO: Avenida Barão de Maruim nº 652. BAIRRO: Centro. Aracaju/ SE. CEP: 49010-340
TIPO DE MANDADO: (NCPC) - Mandado Citação e Intimação - Procedimento Comum - audiência
DATA DE AUDIÊNCIA: 24/07/2019 07:45

C E R T I D Ã O

CITADA E INTIMADA, APÓS O CIENTE E ACEITOU A CONTRAFÉ

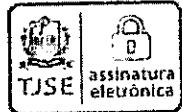
[TC4038, MD47]



Documento assinado eletronicamente por **Acaciliana de Souza Alves, Oficial de Justiça**, em **02/07/2019, às 07:38:04**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001626713-62**.



A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública 2019001542293-58.

Recebi o mandado 201940603213 em 01/107/2019



Darcy do Prado Martins Júnior
Assistente Comercial - 048881
CAPEMISA - Sucursal Aracaju